



PARECER N.º 227/2026 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO - JUS

"Relatório - MOC 18/2026 Manifesta aplausos à atleta Núbia de Oliveira Silva, em reconhecimento pela conquista do primeiro lugar na categoria feminina da 63ª Prova Pedestre 28 de Janeiro, realizada no município de Apucarana, ressaltando sua destacada trajetória no atletismo e sua significativa contribuição para a projeção do nome da cidade no cenário esportivo nacional."

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DA MOÇÃO Nº 18/2026

I. INTRODUÇÃO

Submete-se à análise desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação a **Moção nº 18/2026**, de autoria da **Vereadora Eliana Rocha**, que visa homenagear a atleta Núbia de Oliveira Silva, em reconhecimento pela conquista do primeiro lugar na categoria feminina da 63ª Prova Pedestre 28 de Janeiro, realizada no município de Apucarana, ressaltando sua destacada trajetória no atletismo e sua significativa contribuição para a projeção do nome da cidade no cenário esportivo nacional.

II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

As **moções de aplausos** constituem proposição legislativa de caráter político e honorífico, previstas no **Regimento Interno da Câmara Municipal de Apucarana**, em especial no capítulo que regula o instituto das moções (arts. 218 e 219). Trata-se de

instrumento legítimo de manifestação do Parlamento Municipal, sem caráter normativo vinculante, mas de elevada importância simbólica e institucional.

Do ponto de vista constitucional, a homenagem encontra respaldo no **artigo 30, inciso I da Constituição Federal**, que garante aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e exercer atos de natureza política e representativa. As moções inserem-se nesse contexto como expressão da autonomia do Poder Legislativo e do reconhecimento público de personalidades que contribuem para a coletividade.

O ato proposto tem caráter **eminente honorífico e simbólico**, não implicando criação de despesa pública, tampouco interferência em atribuições do Poder Executivo, estando, portanto, **isento de vícios de constitucionalidade ou legalidade**.

Portanto, a Moção nº 18/2026 é **constitucional, legal, regimental e plenamente justificável**.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação **opina FAVORAVELMENTE pela constitucionalidade, legalidade e livre tramitação da Moção nº 18/2026**.

VEREADOR MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação



Assinatura Qualificada ICP-Brasil

MOISES TAVARES

DOMINGOS:04119273962

Horário Carimbo Tempo:

30/03/2026 11:21:35

Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por MARIANA BARRETO em 30/03/2026 às 11:11:57.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **499efb72d080b27918eec03e58ff94ab**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **137671**.